



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A PRODUÇÃO INDIVIDUAL (GEPI), destinada a compensar os serviços sobrejornada prestados pelos Auxiliares de Vigilância Escolar, do grupo ocupacional: apoio administrativo, no valor fixo e mensal de R\$ 300,00 (*trezentos reais*).

**Parágrafo único:** A GEPI vincula-se ao exercício de horas-extras, devendo, por esta razão, ser paga apenas enquanto durar a prestação do serviço que a enseja. Cessado o trabalho que lhe dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento

**Art. 2º** - A Gratificação será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de licença, ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata.

**Art. 3º** - Tendo em vista o caráter *propter laborem* a gratificação tem caráter indenizatório, sem natureza retributiva, não incorporando na remuneração, bem assim não incidindo qualquer desconto de natureza fiscal ou previdenciária.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação o controle dos servidores que farão jus à GEPI, devendo a mesma informar ao Setor Financeiro o ingresso ou retirada do servidor.

**Parágrafo único:** O valor será automaticamente reajustado, quando houver a data base da educação, no mesmo percentual, independente de alteração legislativa.

**Art. 5º** - Em razão da criação da GEPI, fica vedado o apontamento e pagamento de horas-extras.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONES (0.82) 3279-1309 / 3279-1487

**Parágrafo único:** O valor será automaticamente reajustado, quando houver a data base da educação, no mesmo percentual, independente de alteração legislativa.

**Art.6º** - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

**Art. - 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2014.**

  
**GUSTAVO DANTAS FELJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2014.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**